



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual São José		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual São José, em Granja, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360626-1	PARECER: 0058/2006	APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Norberto Aguiar Braga, diretor do Colégio Estadual São José, situado à Rua Francisco Sousa, 131, em Granja, mediante Processo nº 04360626-1, requer a este Conselho o credenciamento da instituição que dirige, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Instituição pertence à rede pública estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Estadual nº 6888 com publicação no D.O. de 23.12.1963. É uma escola cinquentenária, pois surgiu em 1949 como entidade privada com o nome de Ginásio São José, passando para a esfera estadual em 13.12.1963. Em consequência, a entidade mantenedora é a Secretaria de Educação Básica. O Colégio tem marca positiva na história educacional do município de Granja.

Este processo deu entrada no CEC em 25.11.2004 e foram solicitadas informações complementares para cumprir as diligências baixadas pelo setor técnico. No decurso desse tempo, a instituição teve seu núcleo gestor substituído pelo eleito em 2005 com mandato até 2008, sendo conduzidos para:

- Diretora – Talita Maria Dias Viana;
- Coordenador Pedagógico – Lídia Maria Angelim Dias Ferreira;
- Coordenador Escolar - Ana Paula Gomes da Silva.

A diretora é licenciada e habilitada para lecionar Geografia, História e Sociologia e é pós graduada em Metodologia do Ensino Fundamental.

A secretária escolar é Maria do Socorro dos Santos, com registro nº 2389/1986 – SEDUC.

Quanto ao corpo docente, do total de 36 professores lotados, 16 (dezesseis), 42% são habilitados, 22 (vinte e dois), 58% são portadores de autorização temporária para lecionar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A organização curricular dos cursos, a duração do ano letivo, a carga horária anual, os critérios para promoção e transferência de alunos estão explicitados no regimento escolar e seus anexos.

Cont. Par/nº 0058/2006

O regimento escolar apresentado requer alguns acertos. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O projeto Tempo de Avançar (TAM) do ensino médio funciona na sede do município de Granja e nos anexos localizados nos distritos. O projeto utiliza a metodologia do telecurso, desenvolvido em módulos por um período de dezoito meses, com uma carga horária total de 2400 horas.

A instituição apresentou também o projeto pedagógico para o ensino médio e o projeto da educação de jovens e adultos.

As fotografias anexadas ao processo deixam transparecer um prédio adequado ao funcionamento de uma instituição de ensino, mas com várias precariedades na parte física, demonstrando a necessidade de uma reforma geral. O prédio é um edifício da década de sessenta e as marcas do tempo são notáveis, especialmente quando a manutenção é precária em função do não desembolso de recursos públicos.

A assessoria técnica da Câmara de Educação Básica, apesar dessas questões apontadas, recomenda o atendimento do pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está baseada na Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual São José, de Granja, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

O Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e o Plano Anual de Trabalho da Instituição deverão ser reelaborados coletivamente, a partir das orientações contidas na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que disciplina os Instrumentos de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Par/nº 0058/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC